



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

APROVADO

05 / 06 / 2023

BBS
Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 25/2023

"Cria o Programa de Capacitação de Mães e Cuidadores de Portadores de Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação para Mães e Cuidadores de Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

§ 1º - O Programa será criado e tem como objetivo proteger, capacitar e facilitar as Mães e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários.

§ 2º - O sistema de apoio às mães e cuidadores de que trata o caput será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente.

§ 3º - O Programa deverá contar a presença de psiquiatras, psicólogos e demais especialidade necessária a todo o atendimento das mães e cuidadores, inclusive a assistência jurídica.

Artigo 2º - O SUS (Sistema Único de Saúde), através da Secretaria Municipal de Saúde, coordenará o Programa.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Estado, Municípios e com a iniciativa privada para a execução do presente Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão asseguradas pelo Orçamento do Ministério da Saúde, suplementado se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
São Mamede-PB, em 05 de junho de 2023.

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente

Neoclécio Batista de Andrade
Vereador Subscrivente

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

JUSTIFICATIVA

A vida de uma mãe, por si só, já tem seus próprios desafios. Em nossos dias, são poucas as mulheres que podem se permitir parar de trabalhar para se dedicar exclusivamente à maternidade. Agora imagine uma mãe cujo filho ou filha precisa de cuidados constantes, tem uma série de limitações e demanda não um mas vários tratamentos.

Assim é a vida das mães de filhos autistas. Talvez a grande deficiência hoje, no Brasil, sejam os espaços sociais de apoio às mães de autistas - assim como às famílias de pessoas com outros transtornos.

Sabemos que o Estado e Município tem a obrigação de cuidar destas mães, no momento em que precisa de conhecimento técnico para cuidar de seu filho ou filha, este é o objetivo deste Projeto de Lei ora apresentado para apreciação desta Casa e dos nobres colegas na sua aprovação.

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
São Mamede-PB, em 05 de junho de 2023.

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente

Neoclécio Batista de Andrade
Vereador Subscritevente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 25/2023, que CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE MÃES E CUIDADORES DE PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Os Excelentíssimos Vereadores Eva Bezerra Araújo de Lucena e Neoclécio Batista de Andrade, apresentaram projeto de lei que CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE MÃES E CUIDADORES DE PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do nobre vereador atende aos anseios da comunidade sãomamedense.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 02 de junho de 2023.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 02 de junho de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 25/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Presidente
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Membro

Sala das Sessões em 02 de junho de 2023.

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Presidente da Comissão

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relator

FERNANDO MEDEIROS DE LIMA
Membro